LEI ORDINÁRIA Nº 690

de 16 de outubro de 2008

"Dá nova redação a Lei 355, de 16 de outubro de 2000, que criou o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1°..

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, Órgão Deliberativo e de Assessoramento ao Poder Executivo Municipal e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, passa a ser gerido pelas disposições desta lei.

Art. 2°..

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, foi criado com as seguintes finalidades:

I.

participar na definição das políticas para o desenvolvimento rural, o abastecimento alimentar e a defesa do meio ambiente;

II.

promover a realização de estudos, pesquisas, levantamentos e organização de dados e informações que servirão de subsídios para o conhecimento da realidade do meio rural;

III.

participar da elaboração, análise, aprovação e execução dos planos, programas e projetos voltados ao desenvolvimento rural;

IV.

elevar a produção de alimentos, gerando aumento de renda familiar;

V.

Melhorar as condições de vida, com implantação de projetos que auxiliem a sobrevivência do homem no campo;

VI.

Gerenciar a patrulha agrícola mecanizada;

Art. 3°..

O CMDR é constituído por representantes das seguintes instituições públicas e privadas ligadas ao meio rural, tais como:

I.

Poder Executivo Municipal (Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio ambiente)

II.

Câmara Municipal de Chapadão do Sul;

III.

Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

IV.

Sindicato Rural Patronal;

V.

EMPAER/IAGRO;

VI.

Associação dos Pequenos Produtores da Linha Bom Jesus;

VII.

Banco do Brasil;

VIII.

Cooperativismo (COPAMIS Cooperativa Agrícola);

IX.

Turismo (CONTUR);

X.

Saúde (Secretaria Municipal de Saúde/Assistência Social);

XI.

Fundação Chapadão;

XII.

Centro Rural da Pedra Branca.

Art. 4°..

A composição do CMDR terá, no mínimo, 50% (cinqüenta por cento) de representantes do setor de produção agropecuário, constituído por produtores ou trabalhadores rurais, cabendo aos outros setores o restante.

Art. 5°..

Cada instituição ou organismo integrante do CMDR indicará, por escrito, um representante titular e um suplente, com mandato coincidente ao do Prefeito Municipal, podendo ser reconduzido por igual período sucessivo.

Art. 6°..

O Prefeito Municipal nomeará, através de portaria os Conselheiros, Titulares e Suplentes, indicados pelas instituições que participam do CMDR.

Art. 7°..

O CMDR terá uma diretoria constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleito pelos Conselheiros.

Parágrafo único. .

A duração do mandato da Diretoria será de 01 (um) ano, permitida a sua reeleição por mais de um período consecutivo.

Art. 8°..

O CMDR poderá criar comitês, comissões, grupos de trabalho ou designar Conselheiros para realizar estudos, resolver problemas específicos, promover eventos ou dar pareceres.

Art. 9°..

Sempre que houver necessidade, o CMDR poderá convidar pessoas, técnicos, lideres ou dirigentes para participar de reunião, com direito a voz.

Art. 10.

A ausência não justificada, por mais de 03 (três) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) intercaladas, no período de um ano, implicará na exclusão automática do Conselheiro.

Art. 11.

O CMDR poderá substituir toda a Diretoria ou qualquer membro desta que não cumprir ou transgredir dispositivos desta Lei ou do Regimento Interno mediante o voto de dois terços dos Conselheiros garantida a ampla defesa.

Art. 12.

Os recursos financeiros e materiais necessários ao funcionamento do CMDR serão providos pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente - SEDEMA mediante dotação orçamentária.

Art. 13.

O CMDR elaborará, num prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Lei, seu Regimento Interno, o qual será homologado pelo Prefeito Municipal.

Art. 14.

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei n° 355, de 16 de outubro de 2000.

Chapadão do Sul - MS, 16 de Outubro de 2008.

JOCELITO KRUG Prefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 690/2008 - 16 de outubro de 2008

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em